



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)
PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)
ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)
JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)
RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)
DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)
DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)
GUSTAVO FALCAO RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA
(ADVOGADO)
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)
GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)
BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)
ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)
ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)
JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)
JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
WILTON ROVERI (ADVOGADO)
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)
ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)

JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAS SERAFIM (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)

DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)

REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)

WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)

LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)

ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)

ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA
(ADVOGADO)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO
(ADVOGADO)
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)

	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELCIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10091166823	16/10/2023 20:59	RMA Agosto 2023	Documento de Comprovação

AGOSTO

Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -

**PAOLI
BALBINO
& BARROS**
ADVOGADOS

IP
INOCÊNCIO DE PAULA
advogados

BB BERNARDO BICALHO
ADVOGADOS

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

UNE ASSESSORIA
Contábil e Empresarial

Batista & Associados
Auditoria, Gestão Contábil e Perícia



Belo Horizonte (MG), 16 de outubro de 2023.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de Agosto/2023**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.


As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, não foram auditadas e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


**PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**



1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial	5
3. Contexto Operacional	19
4. Estrutura Societária	23
5. Organograma	24
6. Quadro de Colaboradores.....	26
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	27
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	40
9. Fluxo de Caixa	48
10. Indicadores Financeiros	51
11. Dívidas Concurtais e Extraconcurtais	54
12. Pagamento de Férias	55
13. Conclusão.....	56

ÍNDICE



1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a agosto/2023.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a lista de credores, após análise da contabilidade e

elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.

O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial apenas no que diz respeito aos erros materiais exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.



Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.

Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a consequente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo requerendo o elástico das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento constarão do edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado no DJE Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa



afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da LRF disponibilizado no DJE do dia 07.02.2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.

No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia consistia na votação para "1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo". Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.



Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, o que vigorará até a realização, ou não, da audiência, ressaltando que referido prazo iniciará a sua contagem por implemento de decisão judicial. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.

Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao "Acordo Global", possibilitando seja oferecido em garantia à PGFN imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal n. 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, seja realizada permuta dos imóveis de matrículas n. 18.307 e 18.606, que compõem o "Vale do Brumado", pelo imóvel de matrícula n. 17.189, que compreende o "Vale do Mirandinha".

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, com o fim de estabelecer algumas diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e do Comitê de Credores. O termo de comparecimento assinado por todos que se fizeram presentes foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.



Ao ID nº 9540245721, tem-se certidão designando sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.22.002184-4/000 em que o Relator Desembargador Moacyr Lobato deu provimento ao recurso, para reformar a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.

No dia 11/09/2022, ao ID 9601791118, o mediador nomeado, Dr. Marcelo Perlman, informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, após verificar a ausência de acordo na mediação, consignou que o passo subsequente da recuperação será a apreciação da questão relativo ao plano alternativo e aspectos referentes à alegada abusividade de voto. Assim, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 para considerar parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Assim, em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Samarco protocolou nos autos petição reconhecendo a perda de objeto dos EDs e, em 14/10/2022, em decisão de ID 9630271364, o MM. Juiz

pronunciou a prejudicialidade deste recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.093787-4/001, e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao recurso para reformar parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.098489-2/001 e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.

Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, o Des. Adriano de Mesquita Carneiro proferiu decisão em que foi indeferido o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da parte agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob IDs 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID 9739570602, o MM. Juiz decidiu pela desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo apresentado pelos Sindicatos e, por consequência pela sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.

Além disso, na mesma decisão, restou consignada descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, mas subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05.04.2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10.04.2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, cuja ordem do dia será: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Em 16/03/2023, foi proferida Decisão (ID 9754325055) deferindo o agendamento da AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023 foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs 9471539944/9471539145 e ID 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.

Tendo em vista Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 foi suspensa.

Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 de maio para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, aos IDs nº 9788919610 e 9788885693, o Relator Desembargador Moacyr Lobato proferiu nova decisão que suspendeu novamente a Audiência até o dia 10/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Já no dia 10/05/2023, o Relator Desembargador Moacyr Lobato suspendeu novamente a Audiência até o dia 24/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial que, em cumprimento à determinação do i. Relator, acostou a ata de audiência aos autos da RJ em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação



de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, foi deliberada nova postergação da reunião para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator deferiu a prorrogação da suspensão dos recursos e prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023 e a prorrogação do prazo final do stay period até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência até as 10 horas do dia 31/05/2023. Retomados os trabalhos nesta data, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, terem chegado a um acordo (Restructuring Support Agreement), firmando o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), que será protocolado nos autos da RJ. Foram deferidos, ainda, os pedidos para que a suspensão dos trâmites recursais deferida nas audiências anteriores seja mantida e estendida a todos os recursos; assim como foi prorrogado o *stay period* até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*.

Em 01/06/2023, sob IDs 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos ata da audiência de conciliação realizada em 31/05/2023 e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de voltar a agendá-la novamente em momento posterior.

Em 12/06/2023 a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos (IDs 9833207391, 9833258518 e 9833438651) que viabilizaram a transação com os credores membros do “*steering committee*” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas e que ainda possibilitará a elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Já no dia 28/07/2023, ao ID 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.



Em ID 9880829380 de 01/08/2023 o MM. Juiz proferiu despacho determinando fosse concedida vista à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias. Vencido o prazo, pugnou pela conclusão com urgência.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a expedição de Edital para intimação de todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023 Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, possam manifestar eventual objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou nos autos Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano mediante termos de adesão apresentados no processo.

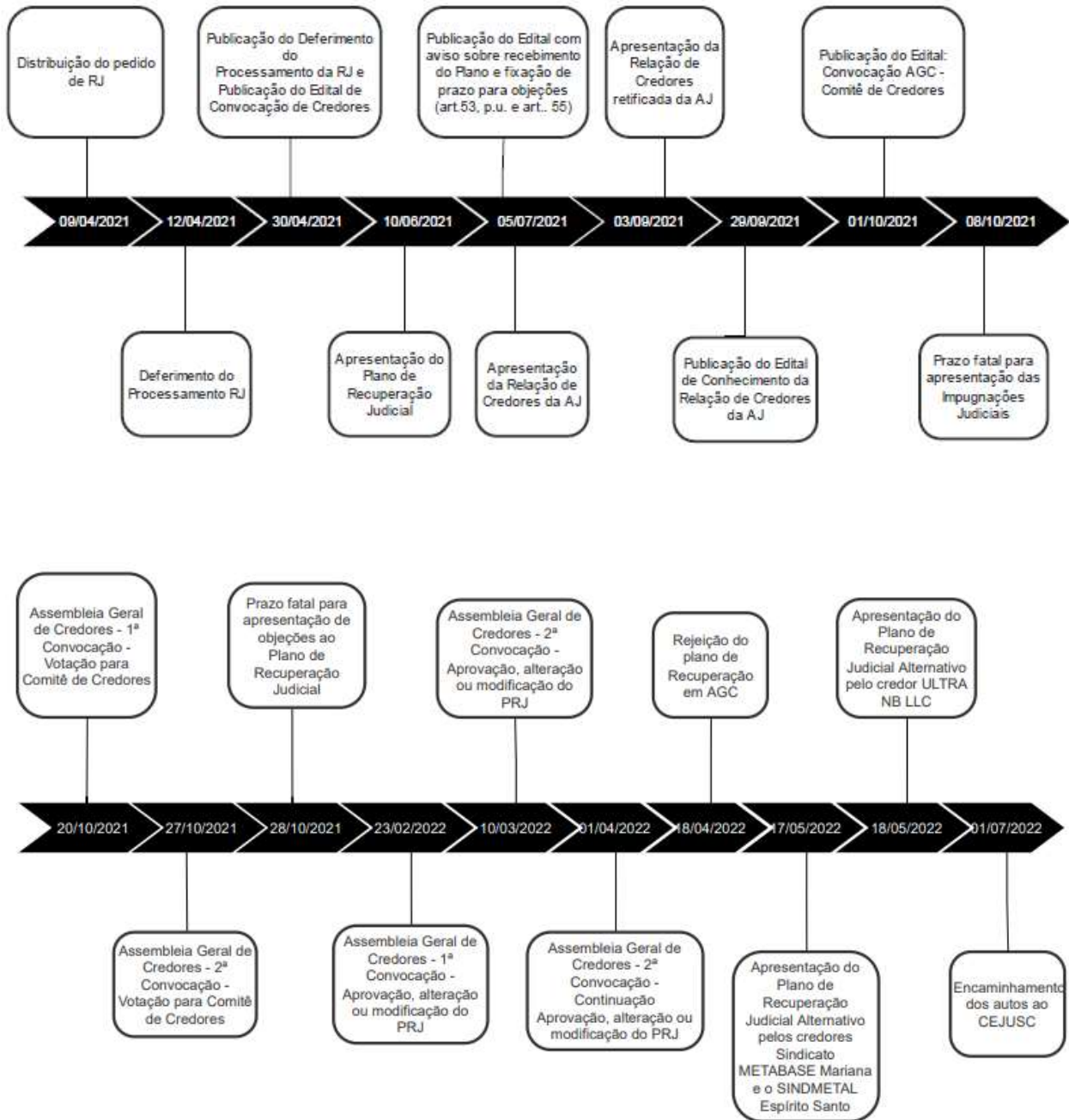
Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi julgado procedente o pedido inicial para CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

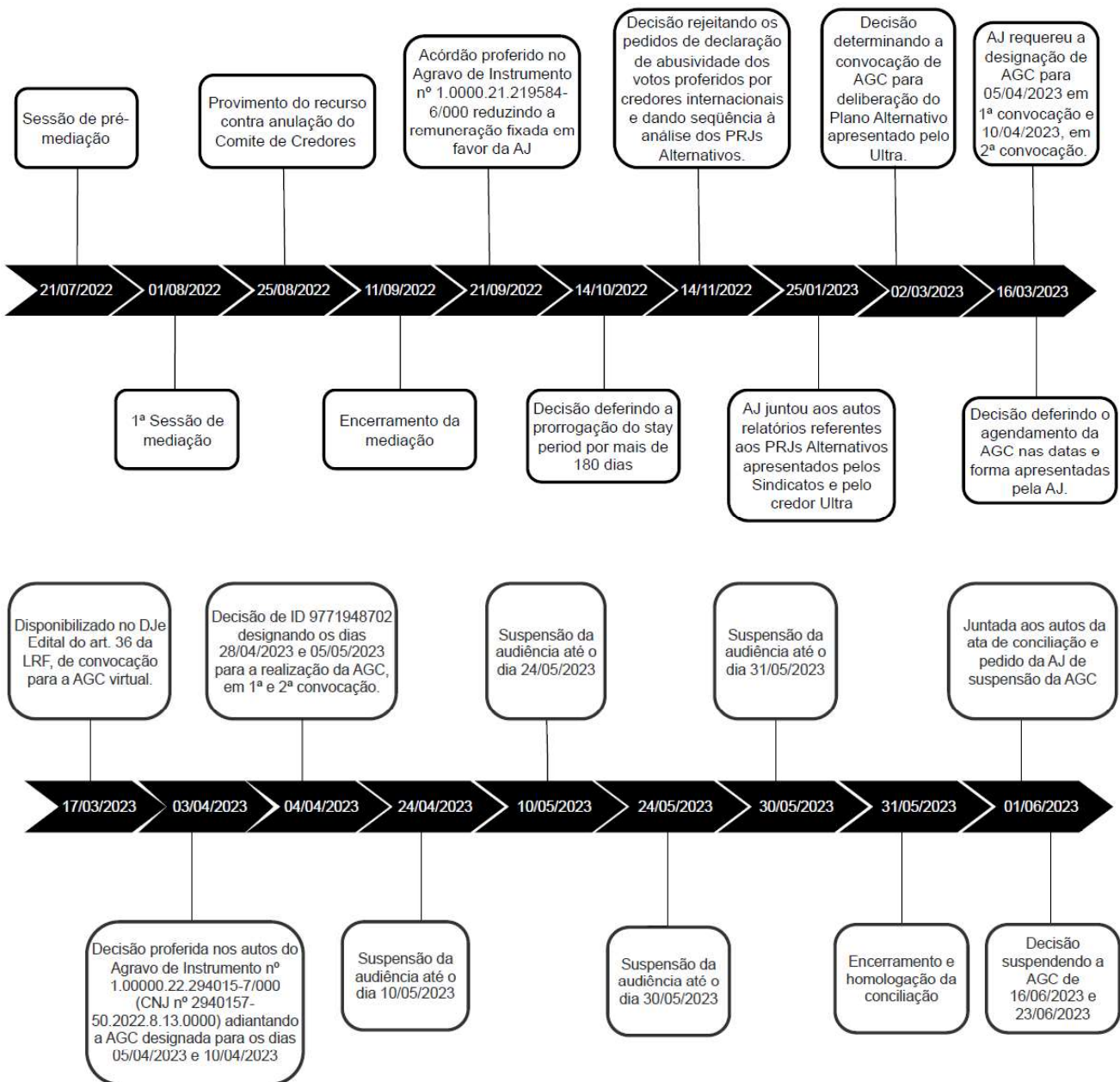
Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

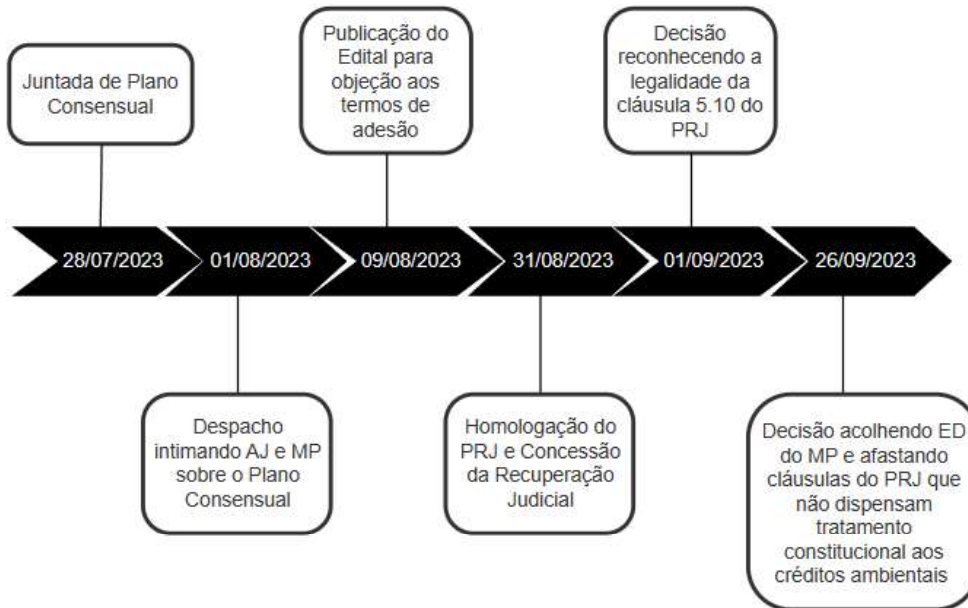
Já em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

Seguem abaixo demonstradas as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:









3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, especialmente pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG, e em dezembro/2020 ela retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e no final do exercício apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em agosto/2023, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 842 toneladas, contra 779 toneladas produzidas no mês anterior. Já o volume vendido no mês atual foi de 877 toneladas contra 561 toneladas em julho/2023, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 163/tonelada, contra USD\$ 165/tonelada no mês anterior, o que provocou aumento de 56% no faturamento líquido. Os custos dos produtos vendidos registraram o aumento de 40%. Já a margem bruta foi de 60%, contra 55% em julho/2023. O resultado financeiro foi positivo em agosto/2023 em R\$ 1.880.512 mil, ocasionado principalmente pela variação cambial líquida positiva em R\$ 2.336.409 mil no mês sob análise contra variação cambial líquida negativa em R\$ 1.030.342 mil em julho/2023, resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo. Desta forma, em agosto/2023 foi apurado lucro líquido mensal no montante de R\$ 1.993.655 mil contra um prejuízo líquido mensal de R\$ 1.150.266 em julho/2023.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de julho/2023 e agosto/2023, conforme arquivo “Performance Financeira Agosto-RJ.pptx” compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com:

Descrição	Mensal			
	jul/23	ago/23	Var %	
Volume de vendas(Pellet + PFN+PSC) - ktms	561	877	56,4%	●
Taxa de Câmbio	4,80	4,90	2,1%	●
Preço líquido de venda (USD/ton)	165	163	-1,3%	●



	Mensal				
	jul/23	ago/23	Var \$	Var %	
Preço (em USD/ton)	165	165	0,0	0,0%	●
Câmbio	4,80	4,90	0,1	2,1%	●
Volume de minério alimentado na usina - Ktms	1.613	1.679	66	4,1%	●
Movimentação total da mina - Ktms	2.752	2.910	158	5,7%	●
Volume de concentrado - Ktms	868	888	20	2,3%	●
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	779	842	63	8,1%	●
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	561	877	316	56,4%	●

Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2023. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	Acumulado 2023
VALE	195.500	-	206.875	155.000	-	-	377.500	400.000	1.334.875
BHP	195.500	-	206.875	155.000	-	-	377.500	400.000	1.334.875
SAMARCO	209.000	-	386.250	390.000	-	500.000	145.000	-	1.630.250
TOTAL REALIZADO	600.000	-	800.000	700.000	-	500.000	900.000	800.000	4.300.000
TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)	600.000	700.000	850.000	700.000	750.000	750.000	550.000	500.000	5.400.000
DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO	-	(700.000)	(50.000)	-	(750.000)	(250.000)	350.000	300.000	(1.100.000)

(*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2023 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual – Draft 20 – Versão consolidada Rev04- comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do e-mail datado em 31/01/2023.



Para o mês de agosto/2023, a Fundação Renova requereu às acionistas Vale e BHP, através de ofício datado em 01/08/2023, a dotação no valor total de R\$ 800.000 mil, sendo 50% para cada acionista. No mesmo requerimento, a Fundação Renova informou que esta quantia havia sido solicitada à Samarco, em ofício datado em 17/07/2023, não sendo realizado o aporte pela Recuperanda, com vencimento em 01/08/2023. Desse modo, a BHP e a Vale, no dia 10/08/2023, aportaram o valor de R\$ 400.000 mil, cada uma.

Cumprê destacar que inicialmente o Juízo Recuperacional autorizou que a continuidade dos aportes fosse feita pela Samarco à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), decisão esta que desafiou a interposição de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS Nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Diante dos recursos interpostos foram proferidas pelo Ilustre Desembargador Relator decisões monocráticas, em 27/10/2021 e 03/11/2021, concedendo tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco se abstivesse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021 o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão nos autos de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 deferindo pedido formulado pela BHP BILLITON LTDA. para afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, determinar que a Samarco Mineração S.A. continue a realizar os aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, pela qual foi deferida a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.



Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento Nº 1.0000.21.223257-3/000 e Nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior.*

Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, a Samarco não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes mediante solicitações da Renova, conforme definido no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém comentar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Samarco informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”.*

Maiores esclarecimentos da Recuperanda sobre a atuação na Fundação Renova e cumprimento do TTAC foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2021.

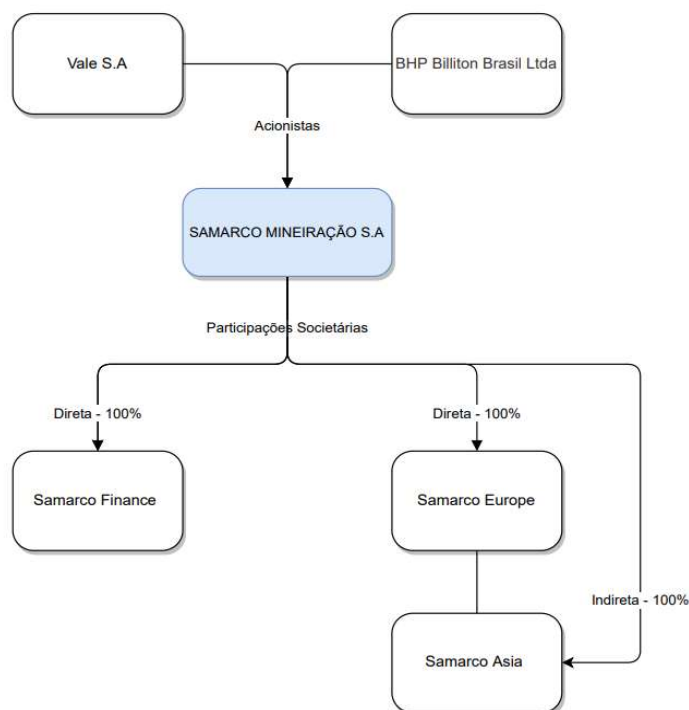


4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, ela continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

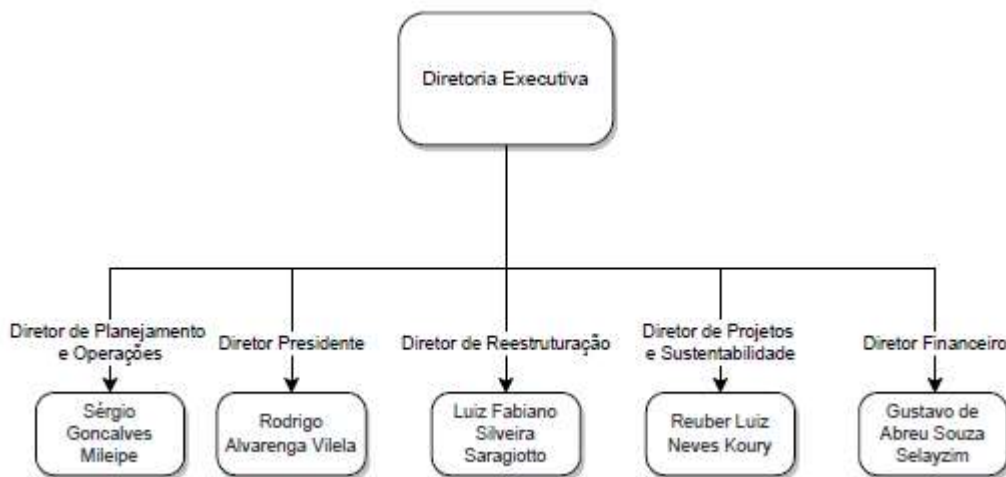
Estrutura Societária da SAMARCO



5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMA's anteriores. A Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/01/2022, informa que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato cumprido até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 267ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/12/2022, houve a reeleição dos diretores da Companhia, com mandato previsto até 04/12/2025. A composição da diretoria executiva reeleita pode ser visualizada abaixo.

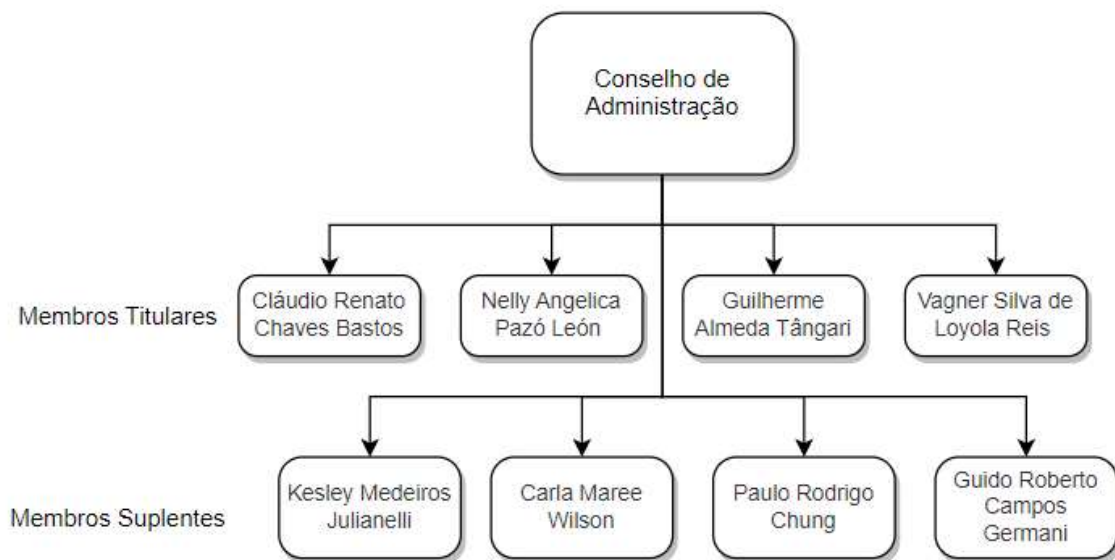


Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.



No dia 30/08/2022 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung como membro suplente da Sr. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

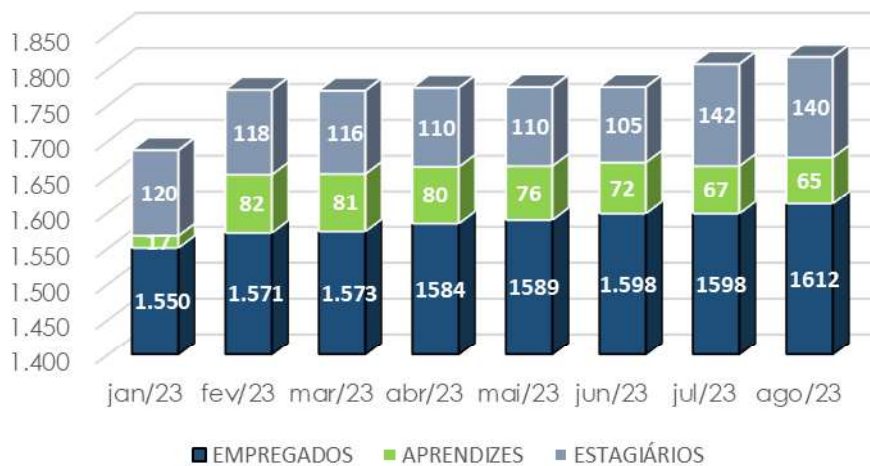


6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em agosto/2023, a SAMARCO possuía 1.817 colaboradores, sendo 1.612 empregados, 65 aprendizes e 140 estagiários. Nota-se o aumento do número de colaboradores no mês sob análise, quando comparado ao mês anterior.

QUADRO DE COLABORADORES	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
EMPREGADOS	1.550	1.571	1.573	1.584	1.589	1.598	1.598	1.612
APRENDIZES	17	82	81	80	76	72	67	65
ESTAGIÁRIOS	120	118	116	110	110	105	142	140
TOTAL	1.687	1.771	1.770	1.774	1.775	1.775	1.807	1.817

Quadro de colaboradores



7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

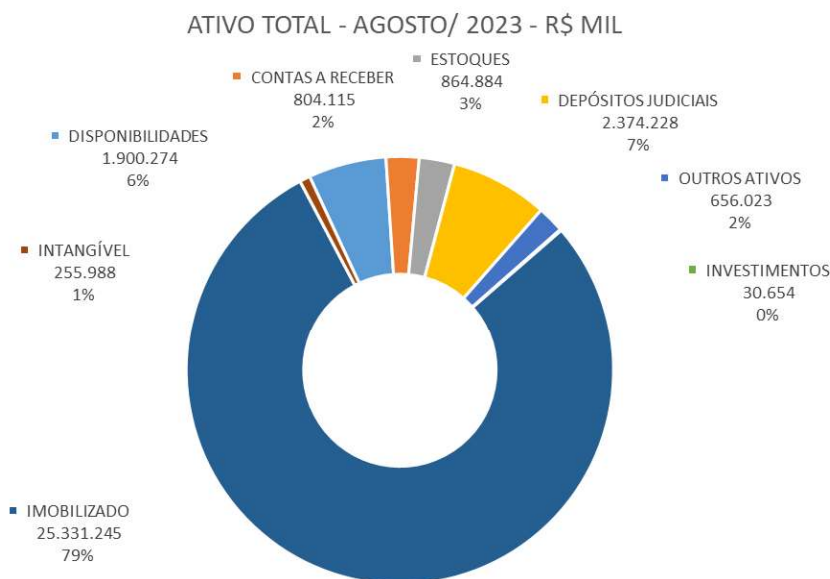
BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	31/08/2023	V%	H%	31/07/2023	V%	31/12/2022
CIRCULANTE	4.024.196	12%	11%	3.626.275	12%	2.546.035
DISPONIBILIDADES	1.900.274	6%	1%	1.880.392	6%	565.195
CONTAS A RECEBER	804.115	2%	80%	446.316	1%	828.220
ESTOQUES	810.012	3%	3%	783.383	3%	774.577
OUTROS ATIVOS	509.795	2%	-1%	516.184	2%	378.043
NÃO CIRCULANTE	28.193.215	88%	3%	27.311.294	88%	29.865.920
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.374.228	7%	1%	2.360.574	8%	2.250.153
ESTOQUES	54.872	0%	4%	52.861	0%	58.170
OUTROS ATIVOS	146.228	0%	0%	146.556	0%	145.966
INVESTIMENTOS	30.654	0%	7%	28.608	0%	29.193
IMOBILIZADO	25.331.245	79%	3%	24.475.267	79%	27.112.259
INTANGÍVEL	255.988	1%	3%	247.429	1%	270.179
TOTAL DO ATIVO	32.217.411	100%	4%	30.937.569	100%	32.411.956
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	31/08/2023	V%	H%	31/07/2023	V%	31/12/2022
CIRCULANTE	52.602.069	163%	1%	51.872.124	168%	56.440.443
FORNECEDORES	636.241	2%	-5%	666.851	2%	707.335
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	36.684.456	114%	4%	35.231.341	114%	36.562.204
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	96.024	0%	8%	89.135	0%	89.458
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	893.072	3%	6%	843.390	3%	860.847
OUTRAS CONTAS A PAGAR	356.321	1%	16%	306.835	1%	312.016
PROVISÕES DIVERSAS	13.935.955	43%	-5%	14.734.572	48%	17.908.583
NÃO CIRCULANTE	51.365.973	159%	2%	50.127.082	162%	47.924.399
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	77.667	0%	-1%	78.830	0%	86.598
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	4.996.655	16%	6%	4.733.993	15%	5.356.111
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	5.397.252	17%	1%	5.366.365	17%	5.389.873
DIVIDENDOS	2.805.548	9%	0%	2.805.548	9%	2.805.548
OUTRAS CONTAS A PAGAR	131.948	0%	-2%	134.511	0%	155.684
PARTES RELACIONADAS	20.691.622	64%	4%	19.891.622	64%	18.021.872
PROVISÕES DIVERSAS	17.265.282	54%	1%	17.116.213	55%	16.108.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(71.750.632)	-223%	1%	(71.061.637)	-230%	(71.952.886)
CAPITAL SOCIAL	297.025	1%	0%	297.025	1%	297.025
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(3.091.649)	-10%	656%	(408.999)	-1%	(7.275.378)
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(64.977.010)	-202%	0%	(64.977.010)	-210%	(52.898.278)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(3.981.475)	-12%	-33%	(5.975.130)	-19%	(12.078.732)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.217.411	100%	4%	30.937.569	100%	32.411.956



Análise do Ativo

Em agosto/2023, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
DISPONIBILIDADES	1.900.274	1.880.392
CONTAS A RECEBER	804.115	446.316
ESTOQUES	864.884	836.244
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.374.228	2.360.574
OUTROS ATIVOS	656.023	662.739
INVESTIMENTOS	30.654	28.608
IMOBILIZADO	25.331.245	24.475.267
INTANGÍVEL	255.988	247.429
ATIVO - EM R\$ MIL	32.217.411	30.937.569
CIRCULANTE	4.024.196	3.626.275
NÃO CIRCULANTE	28.193.215	27.311.294
ATIVO TOTAL	32.217.411	30.937.569



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações no período em análise ocorreram nas seguintes contas:



- **Contas a Receber:** Em agosto/2023, o saldo registrou aumento de 80%, sendo R\$ 357.799 mil a maior em relação ao mês anterior, ocasionado principalmente pelo aumento do faturamento, elevando o saldo de clientes no exterior.

CLIENTES - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
CLIENTES NO PAÍS	81.390	22.337
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	12.188	11.810
CLIENTES NO EXTERIOR	741.115	431.648
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.019	1.946
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAÍS	(9.488)	(6.842)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(12.713)	(12.108)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO PAÍS	(2.354)	(2.354)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO EXTERIOR	(8.042)	(120)
TOTAL	804.115	446.316

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 22.201 mil em agosto/2023 e são constituídas pelos saldos vencidos acima de 61 dias e por clientes com saldos vencidos acima de 30 dias, considerados com classificação "sem limite de crédito". Segue, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos "PDD clientes pais Jul_23.xlsx" e "PDD clientes exterior_jul_23_USD E BRL.xlsx", disponibilizados pela Recuperanda via site: app.box.com:

RECEBIMENTOS NO PAÍS	31/08/2023	31/07/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL
Total a Vencer	R\$ 71.044	R\$ 15.249
Total Vencidos até 30 dias	R\$ 3.526	R\$ 302
Total Vencidos de 31 a 60 dias	R\$ -	-R\$ 5
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$ -	R\$ -
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$ -	R\$ -
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$ 6.819	R\$ 6.842
Total do Contas a Receber	R\$ 81.390	R\$ 22.389
Ajustes contábeis	-R\$ 0	R\$ 52
Total de Contas a Receber- No País	R\$ 81.390	R\$ 22.337
Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)	R\$ 6.819	R\$ 6.842
Total Vencidos acima 61 dias (clientes partes relacionadas)	R\$ 2.668	R\$ -
Total Vencidos acima 61 dias	R\$ 9.488	R\$ 6.842
(-) Provisão Para Perda Crédito - No País	-R\$ 9.488	-R\$ 6.842



RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	31/08/2023	31/07/2023
	USD MIL	USD MIL
Total a Vencer	\$ 148.030	\$ 88.404
Total Vencidos até 30 dias	\$ -14	\$ 96
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ 66	\$ -117
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ -135	\$ 10
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ -	\$ 8
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 2.653	\$ 2.653
Total do Contas a Receber	\$ 150.600	\$ 91.054
Ptax	4,92	4,74
Total dos Recebíveis no Exterior- R\$	R\$ 741.146	R\$ 431.679
Ajuste contábil	R\$ 31	R\$ 31
Total de Contas a Receber no Exterior	R\$ 741.115	R\$ 431.648
Total Vencidos- USD\$	\$ 2.583	\$ 2.554
Ptax	4,92	4,74
Total dos Recebíveis no Exterior em R\$	R\$ 12.713	R\$ 12.108
(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior	-R\$ 12.713	-R\$ 12.108

Convém informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem mensalmente com os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Imobilizado:** Em agosto/2023, o Ativo Imobilizado representa 79% do Ativo total. Nota-se que apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou maior oscilação na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido a variação das taxas cambiais mensais.



IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 31/08/2023	SALDO LÍQUIDO 31/07/2023
CLOSURE PLAN	628.541	(132.013)	496.527	497.790
TERRENOS	188.344	-	188.344	188.344
EDIFÍCIOS	4.484.941	(1.819.864)	2.665.077	2.639.535
EMBARCAÇÕES	8.131	(2.080)	6.052	6.074
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.956.172	(1.274.829)	3.681.344	3.683.690
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.743.446	(931.312)	3.812.134	3.818.005
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	155.258	(111.547)	43.712	44.731
MOVEIS E UTENSÍLIOS	69.928	(56.996)	12.931	12.950
VEÍCULOS	387.794	(230.742)	157.051	158.386
FERRAMENTAS	23.556	(16.259)	7.297	7.375
BENS DE RODÍZIO	257.207	(71.787)	185.420	186.212
BENS DE MASSA	4.569	(3.954)	615	621
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	28	-	28	36
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	407.275	-	407.275	420.916
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15	-	15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	21.348.366	(7.804.822)	13.543.544	12.695.872
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(4.461)	9.769	9.822
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	32	(32)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)	-	-
ADIANT IMOB PAIS - TERCEIROS	42.283	-	42.283	32.793
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.688	(6.023)	665	767
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	573	(4.165)	(3.592)	(3.503)
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(65.452)	78.033	80.522
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	20.685	(10.892)	9.793	10.126
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	(16.031)	2.959	(13.072)	(15.815)
TOTAL	37.875.632	(12.544.387)	25.331.245	24.475.267

Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

A Recuperanda apresentou comentário sobre a principal variação do Ativo no período em análise:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/08/2023	H%	31/07/2023	Comentário da Recuperanda
CONTAS A RECEBER	804.115	80%	446.316	"Variação positiva deve-se principalmente pelas vendas no valor de R\$728,6Mi que foi reduzido pelo recebimento de R\$381,5Mi no mês de agosto 2023."
OUTROS ATIVOS	509.795	-1%	516.184	Adiantamento a fornecedores: "Variação negativa decorrente da baixa de adiantamento no mês de agosto de 2023." Outras contas a receber: "Variação negativa decorrente do recebimento de energia elétrica CCE no mês de agosto de 2023."

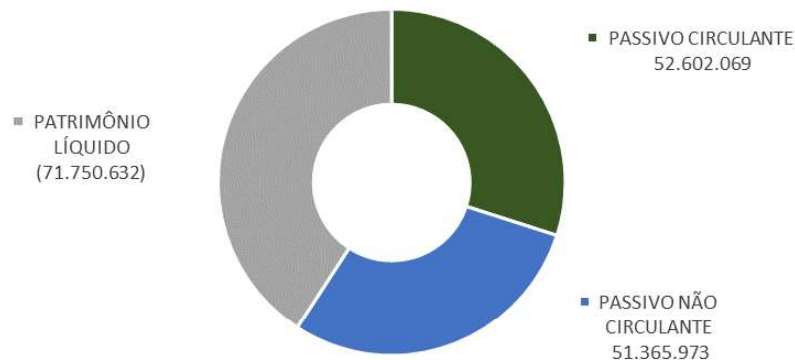


Análise do Passivo

Em agosto/2023, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, ocasionando o Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
PASSIVO CIRCULANTE	52.602.069	51.872.124
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	51.365.973	50.127.082
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(71.750.632)	(71.061.637)
PASSIVO TOTAL- R\$ MIL	32.217.411	30.937.569

PASSIVO TOTAL - AGOSTO/ 2023 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em agosto/2023, o saldo de empréstimos e financiamentos registrou um aumento de 4%, sendo R\$ 1.453.114 mil a maior em relação ao mês anterior, ocasionado principalmente pela conversão dos saldos em moeda estrangeira que sofrem impacto da variação cambial. Destaca-se que a taxa cambial (USD/R\$) adotada pela Recuperanda para os empréstimos e financiamentos em agosto/2023 foi de R\$4,9213 contra R\$ 4,7409 em julho/2023.

- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** O principal componente do grupo provisões diversas é a **Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**, que em agosto/2023



representava 92% do total do grupo. No mês atual, a referida provisão registrou redução de 2%, correspondente a R\$ 607.795mil a menor em relação ao mês anterior.

Segue movimentação mensal da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme arquivo “Provisão diversas agosto-23.xlsx”, compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com.

Descrição	jul/23	ago/23	Variação
Saldo Inicial	30.006.584	29.310.352	(696.231)
Realização da provisão (*)	(174.624)	(35.430)	139.194
Atualização Financeira (**)	248.263	243.115	(5.148)
Aumento (redução) da provisão (***)	(769.869)	(815.479)	(45.610)
Saldo Final	29.310.352	28.702.558	(607.795)

(*) – Houve realização da provisão no montante líquido de R\$ 35.430 mil em agosto/2023 contra R\$ 174.624 mil no mês anterior. Tal variação ocorreu principalmente pelo aporte realizado pela Samarco à Fundação Renova em julho/2023 no valor de R\$ 145.000 mil, não ocorrendo em agosto/2023.

(**) – Em relação a atualização financeira, não houve variação significativa no período.

(***) – A linha de movimentação “Aumento (redução) da provisão” se refere ao valor realizado na conta de capacidade ociosa (reforço das estruturas das bagagens remanescentes), além do valor do aporte das acionistas totalizando a variação de R\$ 45.610 mil. Cabe informar que em agosto/2023 o total aportado pelas acionistas Vale e BHP foi de R\$ 800.000 mil contra R\$ 755.000 mil no mês anterior.

O Patrimônio Líquido em agosto/2023 registra saldo negativo e apresenta Passivo a Descoberto de R\$ 71.750.632 mil, impactado especialmente por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 64.977.010 mil. O Passivo a Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 3.091.649 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando mensalmente conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis sendo aplicados R\$ 4,9022 em agosto/2023 contra R\$ 4,7995 em julho/2023, conforme arquivo “Taxas cambiais 2023”.



RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.487)	(10.493)
EQUIVALÊNCIA - SANL	23.853	22.767
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(2.209)	(2.209)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(3.102.805)	(419.064)
TOTAL	(3.091.649)	(408.999)

O Capital Social é de R\$ 297.025 mil. Já o Resultado do Exercício de 2023 registra prejuízo líquido acumulado de R\$ 3.981.475 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2022	297.025	2.477	(7.275.378)	(64.977.010)	(71.952.886)
Lucro (Prejuízo) do exercício				(3.981.475)	(3.981.475)
Resultado abrangente			4.183.730		4.183.730
Saldo em 31 de agosto de 2023	297.025	2.477	(3.091.649)	(68.958.485)	(71.750.632)

A Recuperanda apresentou comentário sobre a variação da seguinte conta do Passivo no período em análise:

PASSIVO - EM R\$ MIL	31/08/2023	H%	31/07/2023	Comentários da Recuperanda
OUTRAS CONTAS A PAGAR	356.321	16%	306.835	"Variação positiva deve-se principalmente ao adiantamento de clientes de R\$51,48Mi no mês de agosto 2023."
RESULTADOS ABRANGENTES	-3.091.649	656%	-408.999	"Variação referente a conversão do balanço da moeda funcional Dólar para moeda de apresentação Real, decorrente da desvalorização do Real frente ao Dólar em 3,81% no mês de agosto/23."

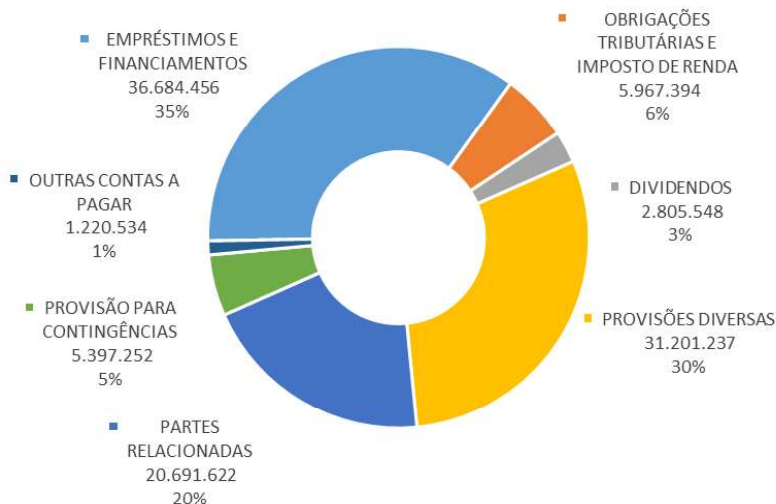
Endividamento

Em agosto/2023, o endividamento total da Recuperanda é composto por: Empréstimos e Financiamentos em 35%; Provisões Diversas em 30%; Partes Relacionadas em 20%; e outras obrigações em 15%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	36.684.456	35.231.341
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	5.967.394	5.656.213
PROVISÕES DIVERSAS	31.201.237	31.850.785
PARTES RELACIONADAS	20.691.622	19.891.622
DIVIDENDOS	2.805.548	2.805.548
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	5.397.252	5.366.365
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.220.534	1.197.333
TOTAL	103.968.042	101.999.206



ENDIVIDAMENTO TOTAL - AGOSTO/ 2023 - R\$ MIL



E1- Empréstimos e Financiamentos

Em agosto/2023, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Samarco representavam 35% da dívida total e estavam classificados no Passivo Circulante, conforme a seguir:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO EXTERIOR	18.676.211	17.990.928
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	7.610.627	7.234.902
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS	139.925	139.993
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	260.843	255.865
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS	9.650.942	9.288.320
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS	345.908	321.332
TOTAL	36.684.456	35.231.341

Os saldos de Empréstimos e Financiamentos sofrem impacto da taxa cambial aplicada de acordo com a moeda contratada, sendo a moeda dólar a principal.

A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Samarco e as diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem principalmente à taxa de conversão adotada pelas partes.



EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/08/2023	
	R\$ MIL	USD
CLUB DEAL EPP	2.253.648.405,57	457.937.619,24
NEXI 2010	922.913.974,91	187.534.589,42
NEXI 2021	2.172.527.526,70	441.453.991,16
BONDS 2012	6.792.912.922,73	1.380.308.642,58
BONDS 2013	5.314.544.447,92	1.079.906.619,78
BONDS 2014	3.716.910.895,25	755.270.130,91
BILATERAL EPP - HSBC	1.663.060.074,64	337.931.049,65
BILATERAL EPP - BOFA	1.329.078.808,29	270.066.610,10
BILATERAL EPP - MIZUHO	812.651.425,18	165.129.422,14
BILATERAL EPP - BTMU	1.313.633.403,81	266.928.129,52
TOTAL NO EXTERIOR	26.291.881.884,99	5.342.466.804,50
FINAME/BNDES	399.468.376,26	81.171.311,70
PETROBRÁS	1.299.600,99	264.076,77
DEBENTURES - BHP BILLITON BRASIL	4.998.430.558,34	1.015.672.801,57
DEBENTURES - VALE	4.998.419.420,39	1.015.670.538,35
TOTAL NO PAÍS	10.397.617.955,99	2.112.778.728,38
TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	36.689.499.840,98	7.455.245.532,88

Maiores comentários e composição dos contratos de empréstimos e financiamentos em aberto tanto no país quanto no exterior foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

E2- Obrigações Tributárias

Em agosto/2023, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no Passivo Circulante (obrigações de curto prazo), quanto no Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 5.967.394 mil. As Obrigações Tributárias eram compostas por:



OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
PASSIVO CIRCULANTE		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	4.077	4.303
ISS RETIDO	5.683	5.534
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	5.405	5.344
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	813.539	773.526
COFINS S/VENDAS E OUTRAS RECEITAS	22.086	18.279
PIS - S/VENDAS E OUTRAS RECEITAS	4.878	4.052
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.428	2.626
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.103	3.086
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	16.711	16.622
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	14.162	10.018
	893.072	843.390
IRPJ - PROVIS O IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	11.130	11.325
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	66.537	67.505
TRANSACAO TRIBUTARIA PGFN NJP		
TRANSACAO TRIBUTARIA PGFN NJP DEB.PREV.		
	77.667	78.830
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.543.529	1.534.723
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	3.453.126	3.199.270
	4.996.655	4.733.993
TOTAL	5.967.394	5.656.213

Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 99% do total do passivo fiscal da empresa, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA - R\$ MIL	31/08/2023			31/07/2023
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	952.464	5.206.586	6.159.050	6.089.091
Estadual	12.592	60.318	72.911	65.163
Municipal	5.683	-	5.683	5.534
TOTAL	970.739	5.266.904	6.237.643	6.159.787

Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.



E3- Provisões Diversas

Em agosto/2023, as Provisões Diversas possuem saldos registrados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e representam, juntas, 31% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
PASSIVO CIRCULANTE		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	25.216	25.357
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	1.267	832
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	13.660.456	14.395.659
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE		
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	249.017	312.724
	<u>13.935.955</u>	<u>14.734.572</u>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE	112.222	112.222
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.331.581	1.320.276
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	15.042.102	14.914.693
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	779.377	769.022
PROVISÃO REVISÃO DE PREÇO GÁS NATURAL		
	<u>17.265.282</u>	<u>17.116.213</u>
TOTAL	31.201.237	31.850.785

Ressalta-se que a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, quando considerada no curto e longo prazo, representa 92% das Provisões Diversas e registra o saldo de R\$ 28.702.558 mil contra o saldo de R\$ 29.310.352 mil no mês anterior. A Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais recebe movimentação mensal com base na realização dos gastos dos programas do TTAC controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. Segundo informação da Samarco, não há sua intervenção sobre a apuração dos gastos do programa TTAC e orçamento, sendo seu papel o de contabilizar os ajustes mensais informados pela Fundação Renova. A redução de 2% da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais entre os meses de agosto/2023 e julho/2023 foi comentada na Análise do Passivo, no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

Maiores comentários sobre as contas que compõem as Provisões Diversas foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.



E4- Partes Relacionadas

Em agosto/2023, o endividamento com Partes Relacionadas representava 20% da dívida total e se refere aos aportes financeiros efetuados pelas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil à Fundação Renova. Destaca-se que a contabilização dos aportes pelas acionistas se trata de realização da conta de Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de Partes Relacionadas quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas. Em agosto/2023, ocorreram novos aportes realizados pelas acionistas à Fundação Renova que juntas somam o valor de R\$ 800.000 mil.

PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
VALE S.A.	10.340.242	9.940.242
BHP BILLITON BRASIL LTDA	10.351.380	9.951.380
TOTAL	20.691.622	19.891.622

Ressalta-se que os saldos contábeis referentes a Partes Relacionadas se estendem a outros grupos de contas Passivas, já mencionadas em outros itens do tópico Endividamento da Recuperanda e resumidas a seguir:

SALDOS COM PARTES RELACIONADAS - R\$ MIL	SALDO CONTÁBIL EM 31/08/2023	
	VALE S.A	BHP BILLITON BRASIL
APORTES NA RENOVA	10.340.242	10.351.380
DIVIDENDOS A PAGAR	1.402.774	1.402.774
DIREITOS MINERÁRIOS	112.222	-
DEBÊNTURES	4.998.419	4.998.431
VALOR CONTÁBIL	16.853.657	16.752.585

As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.



8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal					Resultado acumulado	
	31/08/2023	V%	H%	31/07/2023	V%	31/08/2023	31/12/2022
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	713.031	100%	56%	456.249	100%	4.928.935	8.136.357
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(287.332)	-40%	40%	(205.918)	-45%	(2.027.607)	(3.202.338)
RESULTADO LÍQUIDO	425.699	60%	70%	250.331	55%	2.901.327	4.934.019
DESPESAS OPERACIONAIS							
Gerais e Administrativas	(14.242)	-2%	-10%	(15.767)	-3%	(112.519)	(164.511)
Comerciais Líquidas	(15.199)	-2%	44%	(10.530)	-2%	(95.187)	(95.831)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	(21.408)	-3%	-40%	(35.510)	-8%	(51.305)	(4.684.196)
Resultado da Equivalência Patrimonial	954	0%	-486%	(247)	0%	3.217	(15.152)
Total Despesas Operacionais	(49.895)	-7%	-20%	(62.054)	-14%	(255.794)	(4.959.690)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	375.804	53%	100%	188.277	41%	2.645.533	(25.672)
Receita Financeira	28.086	4%	49%	18.892	4%	158.770	163.169
Despesa Financeira	(483.982)	-68%	15%	(421.870)	-92%	(3.481.911)	(6.690.188)
Variações Cambiais Líquidas	2.336.409	328%	-327%	(1.030.342)	-226%	(3.753.011)	(4.193.333)
Resultado Financeiro	1.880.512	264%	-231%	(1.433.320)	-314%	(7.076.152)	(10.720.352)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ	2.256.316	316%	-281%	(1.245.043)	-273%	(4.430.619)	(10.746.024)
Provisão para Imposto de Renda	(262.662)	-37%	-377%	94.777	21%	449.144	(1.332.708)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	1.993.655	280%	-273%	(1.150.266)	-252%	(3.981.475)	(12.078.732)

O Resultado mensal em agosto/2023 apurou lucro líquido de R\$ 1.993.655 mil e prejuízo líquido de R\$ 1.150.266 mil no mês anterior. Já no resultado acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 3.981.475 mil.

Receita Operacional Líquida

Em agosto/2023, houve um aumento nas receitas de vendas, devido ao maior volume de venda de Pellets, Pellets Feed e Pellet Screening, sendo 877 toneladas em agosto/2023 contra 561 toneladas no mês anterior. O preço de vendas praticado no mês de agosto/2023 foi de USD\$ 163/tonelada contra USD\$ 165/ tonelada no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Agosto-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site:app.box.com. As pelotas representam a maior parte do faturamento da empresa. De acordo com a Recuperanda, as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo um fluxo em linha mensal.



RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
PELOTAS	703.374	435.707
PELLET-FEED	7.274	6.652
PELLET SCREENING	5.755	5.412
VENDA DE MINÉRIO	1.192	745
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	1.506	2.537
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	19	27
MINÉRIO MARGINAL	9.519	9.141
	728.638	460.221
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(15.608)	(3.972)
TOTAL	713.031	456.249

Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

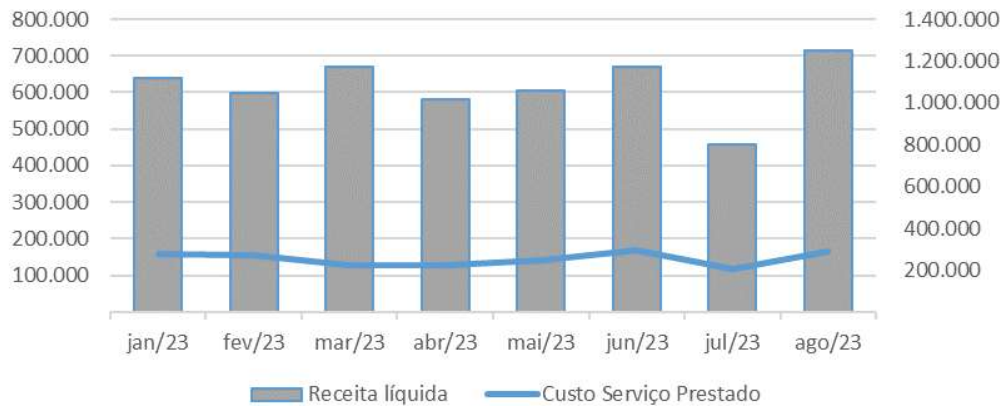
Em agosto/2023, os custos dos produtos vendidos correspondem a 40% das receitas líquidas, sendo que no mês anterior eles corresponderam a 45%. A produção em agosto/2023 foi de 842 toneladas contra 779 toneladas no mês anterior, com menor impacto dos custos com ociosidade, no mês sob análise. A margem bruta de vendas registrou melhora em agosto/2023 sendo 60% contra 55% no mês anterior.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS//MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
PELOTAS	235.881	149.926
VENDA DE MINÉRIO	41.476	46.590
PELLET FEED	1.604	1.462
PELLET SCREENING	2.950	2.773
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	10	10
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	19	23
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	(103)	(274)
MINÉRIO MARGINAL	5.495	5.409
TOTAL	287.332	205.918

Graficamente, observa-se pequenas oscilações entre a evolução no faturamento líquido e a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

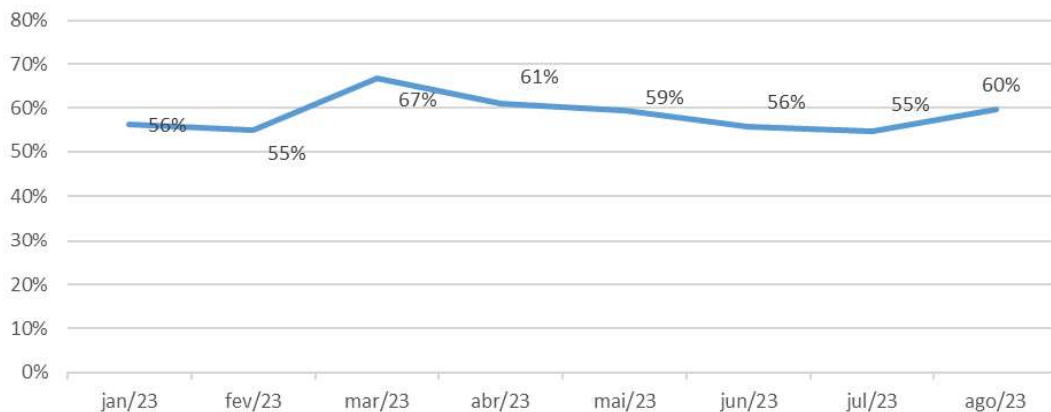


Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/ Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo "Balanço DRE comparativo agosto_23", compartilhado via site:app.box.com:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/08/2023	H%	31/07/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	713.031	56%	456.249	"Receita impacta por maiores volumes de vendas de minério de ferro."
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(287.332)	40%	(205.918)	" Volume de produção 842 ton (agosto/2023) e 779 ton (julho/2023), aumento de 8,1% no volume produzido. A variação de -12,29% no custo, refere-se principalmente a: -6,5% (USD/tms -3,74) em função de: Insumos : menor custo devido principalmente a menores preços de gás natural e coque verde. Materiais : maior custo devido principalmente antecipação da aquisição de revestimentos para o moínho primário originalmente previstos para 2024, da troca de tapetes do transportador da Mina e TCLD em função de rasgos e materiais mecânicos, em Ubu, entregue pelo fornecedor antecipadamente, além de novo escopo para aquisição de telas para filtragem e de filtros de manga para sistema de despoeiramento. Serviços : menor custo devido principalmente postergação da mobilização de equipamentos para atendimento as demandas da frente 14 da Mina; e do processo de repactuação do contrato de manutenção da Sotreq."

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram a principal variação no grupo de contas **Outras Receitas (Despesas) Operacionais**. Em agosto/2023, este grupo de contas registrou o saldo negativo de R\$ 21.408 mil (despesas líquidas), contra saldo negativo de R\$ 35.510 mil (despesas líquidas), no mês anterior. Segue composição:

OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	815.479	769.869
PROVISÃO APORTE RENOVA PELOS ACIONISTAS VALE/BHP	(800.000)	(755.000)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(37.581)	(51.145)
	(22.102)	(36.276)
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	694	766
	694	766
TOTAL	(21.408)	(35.510)

- **Grupo Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**: Em agosto/2023, foi registrada receita líquida no valor de R\$ 815.479 mil, dada pela soma dos aportes das acionistas Vale e BHP no valor de R\$ 400.000 cada, totalizando R\$ 800.000, adicionado a capacidade ociosa no valor de R\$ 15.479 mil, contra receita líquida de R\$ 769.869 mil no em junho/2023, sendo R\$ 755.000 mil do total aportado pelas acionistas e R\$ 14.869 mil de capacidade ociosa.

- **Provisão Aporte Renova Pelos Acionistas Vale/BHP**: Em agosto/2023 o montante aportado pelas acionistas Vale e BHP foi superior ao mês anterior, sendo R\$ 800.000 mil no mês sob análise contra R\$ 755.000 mil em julho/2023, estando de acordo com o solicitado pela Fundação Renova.

Conforme comentado no Relatório Mensal de Atividades de janeiro/2023, a Recuperanda alterou os procedimentos de contabilização da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais (Renova). De acordo



com a Samarco, através de e-mail datado em 27/03/2023, com a mudança de procedimento contábil a Samarco passou a não utilizar as estimativas de realização de gastos mensais com os programas TTAC, considerando o fluxo econômico no longo prazo elaborado pela Fundação Renova e os aportes mensais realizados pela Samarco e acionistas, bem como, os gastos realizados pela Samarco.

Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/08/2023	H%	31/07/2023	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(15.199)	44%	(10.530)	"Variação referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no mês de agosto 2023."
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(14.242)	-10%	(15.767)	"Variação decorrente das despesas administrativas com aluguéis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de agosto 2023."
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(21.408)	-40%	(35.510)	" Outras despesas operacionais: Variação positiva deve-se principalmente a provisão para perda de créditos ICMS R\$12,8 Mi, provisão participação no resultado R\$4,6 Mi e Investimentos e projetos sociais R\$12,3 Mi no mês de agosto 2023. Outras receitas operacionais: Variação decorrente do recebimento de seguro R\$2,91M e venda de sucata R\$0,7Mi no mês de agosto 2023."
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	954	-486%	(247)	"Variação decorrente do lucro gerado pela empresa SANL no mês de agosto 2023."

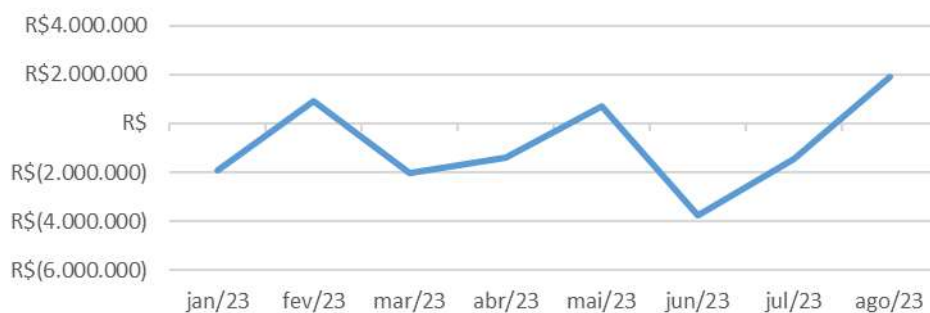
Resultado Financeiro

Em agosto/2023, o resultado financeiro mensal apurou saldo positivo de R\$ 1.880.512 mil, contra o saldo negativo de R\$ 1.433.320 mil em julho/2023. O grupo de contas Variações Cambiais Líquidas registrou a variação mais representativa, sendo o saldo positivo de R\$ 2.336.409 mil contra o saldo negativo de R\$ 1.030.342 mil em julho/2023. As oscilações mensais neste grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com variação monetária, conforme taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e passivos, sendo R\$ 4,9022 em agosto/2023 contra R\$ 4,7995 em julho/2023, conforme arquivo "Taxas cambiais 2023".



RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	31/08/2023	31/07/2023
RECEITAS FINANCEIRAS		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	12.976	12.625
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	2.153	2.235
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	12.957	4.033
	28.086	18.892
DESPESAS FINANCEIRAS		
ENCARGOS S/ FINANCIAMENTOS	(143.318)	(114.043)
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	(39.670)	2.173
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	(243.115)	(248.263)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(13.663)	(14.371)
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(44.217)	(47.365)
	(483.982)	(421.870)
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
VARIAÇÃO ATIVA	(1.480)	447
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	(153.024)	41.825
	(154.504)	42.272
VARIAÇÃO PASSIVA	6.309	(2.651)
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	2.484.603	(1.069.963)
	2.490.913	(1.072.614)
TOTAL	1.880.512	(1.433.320)

Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



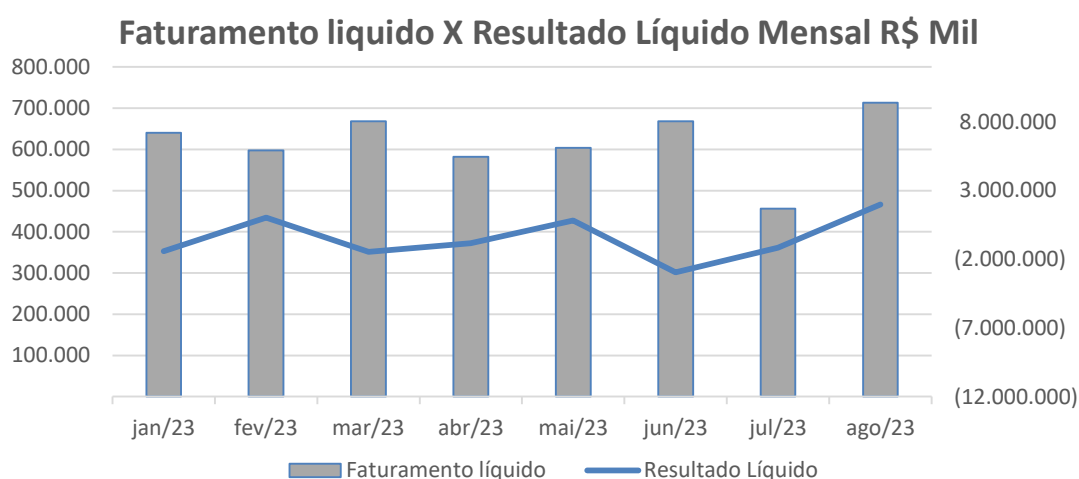
Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/08/2023	H%	31/07/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	28.086	49%	18.892	"Valor referente atualização financeira registrada no mês de agosto 2023 referente aos depósitos judiciais."
DESPESA FINANCEIRA	(483.982)	15%	(421.870)	"Variação deve-se principalmente aos juros sobre financiamentos no mês de agosto 2023."
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	2.336.409	-327%	(1.030.342)	"Variação decorrente da desvalorização do Real frente Dólar de 3,81% no mês de agosto 2023."

Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento sendo as maiores distorções observadas em março/2023 e junho/2023, devido principalmente aos resultados líquidos com variações cambiais na conversão de saldos ativos e passivos, conforme gráfico a seguir:

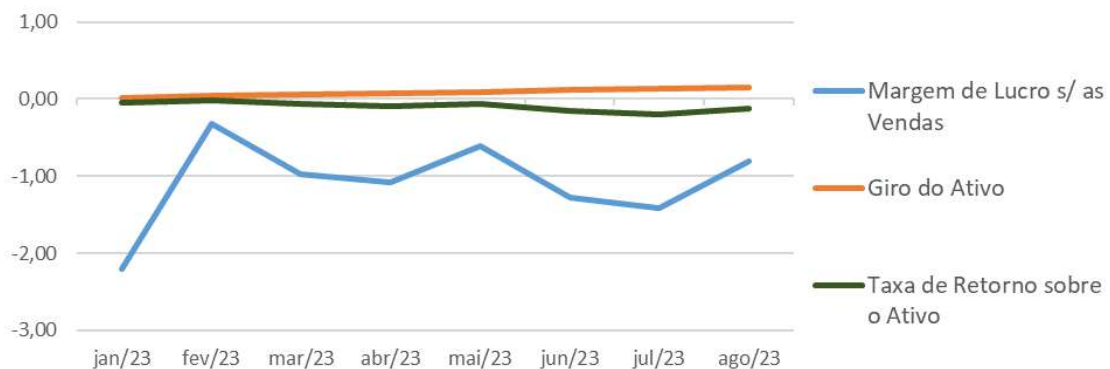


Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Margem de Lucro s/ as Vendas	-2,21	-0,31	-0,97	-1,08	-0,60	-1,28	-1,42	-0,81
Giro do Ativo	0,02	0,04	0,06	0,08	0,10	0,12	0,14	0,15
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,04	-0,01	-0,06	-0,09	-0,06	-0,16	-0,19	-0,12



Índices de rentabilidade



Margem de lucro sobre vendas (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em agosto/2023, foi apurado resultado negativo de 0,81, enquanto foi registrado resultado negativo de 1,42 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou melhora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em agosto/2023, foi apurado 0,15, havendo uma pequena melhora quando comparado ao mês anterior que foi de 0,14. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em agosto/2023, foi apurado índice negativo de 0,12, revelando uma pequena melhora em relação ao mês anterior que foi negativo em 0,19.



9. Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2023 - USD\$ MIL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Acumulado 2023
Receitas Líquidas	149.039	126.695	117.356	167.604	52.825	174.766	134.553	89.100	1.011.939
Pagamentos									
Custo de Produção e SG&A	(51.788)	(64.900)	(38.366)	(34.696)	(46.418)	(46.245)	(52.693)	(53.865)	(388.972)
Capacidade Ociosa	(3.444)	(2.876)	(2.437)	(2.547)	(3.076)	(3.386)	(2.911)	(3.297)	(23.974)
CAPEX	(8.221)	(2.971)	(3.260)	(2.832)	(4.834)	(5.235)	(9.654)	(10.696)	(47.703)
Liability Fundão	(1.339)	(1.646)	(1.071)	(942)	(983)	(956)	(784)	(1.072)	(8.793)
Despesas Operacionais	(1.978)	(1.513)	(1.608)	(1.843)	(2.135)	(3.827)	(4.655)	(3.478)	(21.036)
Descaracterização de Barragem	(9.229)	(5.481)	(11.113)	(10.350)	(14.154)	(11.614)	(15.085)	(17.819)	(94.845)
Despesas Financeiras	(672)	98	91	(261)	373	314	(552)	1.834	1.225
Tributos e Contingências	(3.877)	(3.313)	(2.972)	(3.463)	(4.513)	(4.788)	(5.139)	(4.727)	(32.791)
Ajuste de Preços e Outros	(110)	(671)	-	-	-	-	-	(1.472)	(2.253)
Candonga	(9.080)	(6.065)	(2.813)	(6.714)	(2.960)	(7.234)	(3.269)	(4.440)	(42.575)
Aportes Fundação Renova	(38.689)	-	(74.330)	(77.028)	-	(101.449)	(30.290)	-	(321.787)
Pagamentos Credores Concursais RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(128.427)	(89.338)	(137.878)	(140.676)	(78.699)	(184.420)	(125.033)	(99.032)	(983.503)
Geração (necessidade) de caixa	20.612	37.357	(20.521)	26.929	(25.875)	(9.653)	9.520	(9.932)	28.436
Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)	(38.689)	-	(74.330)	(77.028)	-	(101.449)	(30.290)	-	(321.787)
Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)	(75.302)	-	(78.234)	(62.712)	-	-	(157.228)	(163.193)	(536.670)
TOTAL APORTE NA RENOVA	(113.992)	-	(152.565)	(139.740)	-	(101.449)	(187.518)	(163.193)	(858.456)
Empréstimo-Ponte Acionistas	-	-	-	-	-	-	250.000	-	250.000
Variação de Caixa	20.612	37.357	(20.521)	26.929	(25.875)	(9.653)	259.520	(9.932)	278.436
Saldo de Caixa Inicial	109.160	129.772	167.129	146.607	173.536	147.661	138.008	397.528	109.160
Saldo de Caixa Final	129.772	167.129	146.607	173.536	147.661	138.008	397.528	387.596	387.596

As entradas por receitas líquidas registraram redução de 34% em agosto/2023, sendo o total de USD\$ 89.100 mil contra USD\$ 134.553 mil em julho/2023. Já as saídas de caixa por pagamentos registraram diminuição de 21%, sendo o total de USD\$ 99.032 mil em agosto/2023 contra USD\$ 125.033 mil no mês anterior. Ressalta-se que a maior variação dos gastos foi em decorrência da saída por aporte da Samarco à Fundação Renova que ocorreu em julho/2023 no valor de USD\$ 30.290 mil não ocorrendo em agosto/2023. Tal movimentação entre entradas e saídas de recursos fez com que a Recuperanda apresentasse “necessidade de caixa” em agosto/2023 de USD\$ 9.932 mil enquanto o mês anterior apresentou “geração de caixa” em USD\$ 9.520 mil.

Cabe informar que no Relatório Mensal de Atividades de julho/2023, disponibilizado nos autos em 15/09/2023, havia sido informada a linha de “Desembolsos RJ” com o saldo de USD\$ 52.833 mil, referente ao mês de julho/2023. Contudo, a Recuperanda informou que os valores disponibilizados para a Perícia e Administração

Judicial em julho/2023 foram apresentados equivocadamente, sendo desconsiderada esta linha no fluxo de caixa realizado, para o RMA de agosto de 2023.

Em relação aos demais meses de 2023, foi apresentado o Fluxo de caixa projetado pela Samarco para o ano de 2023, conforme arquivo "Fluxo de Caixa mensal 2023 com RJ".

FLUXO DE CAIXA PROJETADO ANO 2023 - USD\$ MIL

	SET	OUT	NOV	DEZ	Acumulado 2023
Receitas Líquidas	95.589	162.991	113.559	105.778	477.917
Pagamentos					
Custo de Produção e SG&A	(53.365)	(41.835)	(42.066)	(54.233)	(191.499)
Capacidade Ociosa	(1.457)	(1.371)	(1.347)	(1.328)	(5.503)
CAPEX	(8.080)	(14.986)	(22.554)	(25.428)	(71.047)
Liability Fundão	(841)	(1.989)	(1.545)	(1.309)	(5.684)
Despesas Operacionais	(51.434)	(56.891)	(14.880)	(11.499)	(134.704)
Descaracterização de Barragem	(11.638)	(14.473)	(14.805)	(12.066)	(52.983)
Despesas Financeiras	-	(369)	-	-	(369)
Tributos e Contingências	(23.538)	(9.820)	(9.555)	(9.280)	(52.193)
Ajuste de Preços e Outros	-	(665)	(2.125)	(711)	(3.501)
Candonga	(3.418)	(3.599)	(3.603)	(3.484)	(14.103)
Aportes Fundação Renova	(98.841)	(57.620)	-	-	(156.460)
Desembolsos RJ	(7.975)	(13.395)	(106.098)	-	(127.467)
TOTAL	(260.586)	(217.013)	(218.576)	(119.339)	(815.514)
Geração (necessidade) de caixa	(164.997)	(54.022)	(105.017)	(13.561)	(337.596)
Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)	(98.841)	(57.620)	-	-	(156.460)
Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)	(66.448)	(44.630)	(101.626)	(80.808)	(293.512)
TOTAL APORTE NA RENOVA	(165.289)	(102.249)	(101.626)	(80.808)	(449.973)
Empréstimo-Ponte Acionistas	-	-	-	-	-
Variação de Caixa	(164.997)	(54.022)	(105.017)	(13.561)	(59.160)
Saldo de Caixa Inicial	387.596	222.600	168.578	63.561	109.160
Saldo de Caixa Final	222.600	168.578	63.561	50.000	50.000



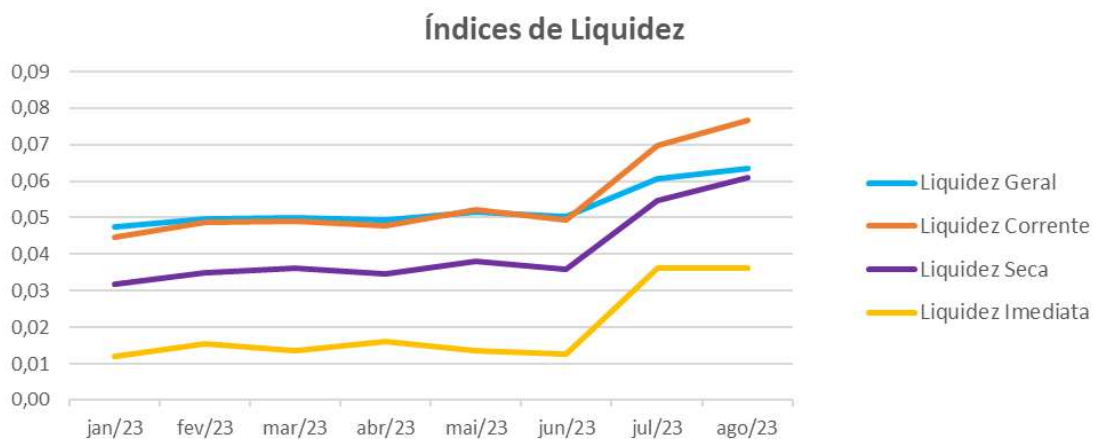
Ao avaliar o Fluxo de Caixa projetado para os meses de setembro a dezembro de 2023, nota-se que as previsões de entradas por “Receitas Líquidas” não apresentam uma expectativa linear. No que se refere aos pagamentos para a projeção do ano de 2023, é possível observar que os gastos mensais permanecem variando, com maior destaque para os gastos com Custos de Produção e SG&A, despesas operacionais e aportes à Fundação Renova pela Samarco, além da projeção de desembolsos RJ, referente ao pagamento de credores em cumprimento do PRJ. Desta maneira, pode-se observar que no período de setembro a dezembro de 2023 há previsão de apuração mensal de necessidade de caixa.



10. Indicadores Financeiros

Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,06	0,06
Liquidez Corrente	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,07	0,08
Liquidez Seca	0,03	0,03	0,04	0,03	0,04	0,04	0,05	0,06
Liquidez Imediata	0,01	0,02	0,01	0,02	0,01	0,01	0,04	0,04



A **liquidez geral**, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 6% das obrigações de curto e longo prazo no mês sob análise. Este índice não apresentou oscilações significativas nos períodos anteriores.

A **liquidez corrente**, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois no mês sob análise a empresa possui cerca de R\$ 0,08 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

A **liquidez seca** corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda

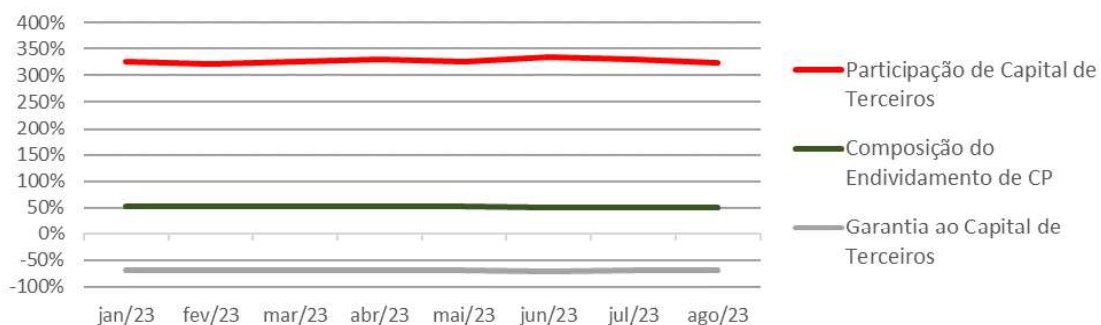
necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,06, sendo desfavorável para a Recuperanda.

A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,04 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Participação de Capital de Terceiros	326%	322%	326%	329%	326%	335%	330%	323%
Composição do Endividamento de CP	53%	54%	53%	52%	52%	51%	51%	51%
Garantia ao Capital de Terceiros	-69%	-69%	-69%	-70%	-69%	-70%	-70%	-69%

Indicadores de Estrutura de Capital



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 323% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente por ser impactado por contratos de Empréstimos e Financiamentos,

classificados no curto prazo, e por obrigações com a Fundação Renova. Nos períodos anteriores, este índice não apontou melhoras significativas.

A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 51% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 69%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento. Nos períodos anteriores, não houve melhora significativa nestes índices.



11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os ID's 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada no Edital disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
TOTAL	24.682.084	4.755.786	39

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Lista de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda frente ao Quadro Geral de Credores, para que sejam segregados os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil da Recuperanda, tão logo estes sejam apresentados pela Administração Judicial após julgadas todas as impugnações de créditos existentes.



12. Pagamento de Férias

Em decisão proferida no dia 30/08/2021, em ID nº 5455018100, foi autorizado que a Recuperanda realizasse pagamento de verbas exclusivamente decorrente de férias vencidas e respectivos adicionais, àqueles empregados que fruírem do benefício no curso da recuperação judicial, determinando, ainda, que fossem prestadas contas desses pagamentos à Administração Judicial.

Desta maneira, apresenta-se as informações obtidas com a SAMARCO através do arquivo “1 Controle Tabela_RJ_Rv2” disponibilizado pela Recuperanda por e-mail:

PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS		
MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL
ANO 2021			ANO 2022			ANO 2023		
MARÇO	80	621	JANEIRO	205	1.925	JANEIRO	216	2.570
ABRIL	114	845	FEVEREIRO	196	1.576	FEVEREIRO	161	1.268
MAIO	116	956	MARÇO	185	2.567	MARÇO	144	1.218
JUNHO	168	1.366	ABRIL	168	2.195	ABRIL	160	1.395
JULHO	161	1.473	MAIO	100	1.794	MAIO	135	1.306
AGOSTO	98	759	JUNHO	170	2.191	JUNHO	136	1.068
SETEMBRO	172	1.426	JULHO	200	1.728	JULHO	247	2.225
OUTUBRO	154	1.181	AGOSTO	141	1.187	AGOSTO	136	1.145
NOVEMBRO	110	873	SETEMBRO	154	1.083			
DEZEMBRO	277	2.310	OUTUBRO	141	1.064			
			NOVEMBRO	159	1.116			
			DEZEMBRO	293	2.219			

Cabe mencionar que a Recuperanda apresentou demonstração individualizada por funcionário, com a indicação dos valores pagos e respectivos saldos em aberto, bem como recibos de pagamentos de férias, extratos bancários e lista de pagamentos emitidas junto a instituições financeiras. Desta maneira, a Administração Judicial está realizando o controle das férias pagas individualmente, por funcionário, para fins de controle de pagamento da lista do § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05. A Perícia informa que os montantes apresentados acima contemplam todos os pagamentos de férias realizados no mês, incluindo pagamentos de férias listadas em RJ.

Importante informar que, para a composição do quórum de instalação das Assembleias Gerais de Credores, já foram computados os saldos remanescentes dos credores trabalhistas deduzidos das férias pagas.



13. Conclusão

Das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado lucro líquido mensal de R\$ 1.993.655 mil em agosto/2023. Já no acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 3.981.475 mil. Destaca-se que o principal responsável pelo resultado líquido acumulado do exercício é o resultado financeiro com variações cambiais líquidas apuradas na conversão de saldos contábeis da moeda dólar para a moeda nacional.

Em agosto/2023, o Ativo da Recuperanda concentra 79% de seu saldo no grupo do Ativo Imobilizado com o montante de R\$ 25.331.245 mil. Já os principais representantes do endividamento são as Provisões Diversas em R\$ 31.201.237 mil e Empréstimos e Financiamentos, no montante de R\$ 36.684.456 mil, que juntos equivalem a 65% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra em agosto/2023 o saldo negativo de R\$ 71.750.632 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

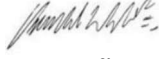
Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de agosto/2023.

Administração Judicial:


**PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**



Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:035265 PASCHOAL:03526591652
91652 Dados: 2023.10.16 19:22:48
-03'00'

**UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.**

CLEBER BATISTA DE Assinado de forma digital por
CLEBER BATISTA DE
SOUSA:715849946 SOUSA:71584994649
49 Dados: 2023.10.16 19:01:14
-03'00'

**BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.**

